

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1695, DE 06 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/04/70, PROMULGA A SE-
GUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RESSARCIR FINANCEIRAMENTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS ADQUIRIDOS PELOS MOTORISTAS, TRATORISTAS, MECÂNICOS E FUNILEIROS DOS QUADROS FIXO E VARIÁVEL DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO DAQUELES QUE PERTENCENDO A OUTRA FUNÇÃO, DESEMPENHARAM QUALQUER DAS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO.

ART. 2º ESTA LEI SERÁ APLICADA APENAS AOS PERÍODOS DE FÉRIAS COMPUTADOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 1968, - ÀQUELES QUE NÃO OS TENHAM GOZADO POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

ART. 3º - DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, OS SERVIDORES DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, COM FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO GOZADAS, DEVERÃO MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, SE OPTAM PELO GÔZO DAS MESMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO SILÊNCIO DO SERVIDOR, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELO RESSARCIMENTO OU PELA CONCESSÃO DAS FÉRIAS.

ART. 4º - A DESPESA CORRERÁ POR VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(JOSÉ RENATO NALINI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO